

CAPITAL ESTRANGEIRO EM EMPRESAS AÉREAS: APRESENTAÇÃO DO TEMA

Respicio A. Espirito Santo Jr., D.Sc.

Professor Adjunto, Transporte Aéreo – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Membro do Painel de Revisores do *Journal of Air Transport Management*

Representante da *Air Transport Research Society* no Brasil

**CERCBA – Comissão de Especialistas para a Reforma do Código
Brasileiro de Aeronáutica | GT Transporte Aéreo**

Brasília – 3 de Agosto de 2015

ESTRUTURA

- ❖ Objetivo
- ❖ Material
- ❖ As 3 correntes
- ❖ Dois pontos em comum
- ❖ Conclusões

O ITEM “CAPITAL ESTRANGEIRO EM EMPRESAS AÉREAS BRASILEIRAS” ENCONTRA-SE NOS ARTS. 181/182/183 DO ATUAL CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA (CBA – LEI 7.565/1986)

FOCO CENTRAL DESTA APRESENTAÇÃO É O ART. 181 DO ATUAL CBA

OBJETIVO

- ❖ Apresentar o tema para debate e deliberação

MATERIAL ENVIADO PARA FUNDAMENTAÇÃO

- ICAO (2003) **ATConf/5 CONSOLIDATED CONCLUSIONS, MODEL CLAUSES, RECOMMENDATIONS AND DECLARATION**
- Artigo científico CHANG, Y. e WILLIAMS, G. (2001) **Changing the Rules: Amending the Nationality Clauses in Air Service Agreements**; Journal of Air Transport Management, UK, v. 7, 2001
- Artigo científico ESPIRITO SANTO JR., R. A. e CORREIA, F. C. (2006) **O Capital Estrangeiro nas Empresas Aéreas Brasileiras**; Revista de Informação Legislativa do Senado Federal, Brasília, ano 43 no. 171, jul/set 2006
- **Nota Técnica no. 15 DEPSA/SPR/SAC-PR** de 24 de novembro de 2014, que trata do **Anteprojeto de Lei do Senado nº 06/2014** (esta NT/SAC inclui partes da manifestação da ANAC por intermédio **Ofício nº 69/2014/SER/ANAC**, de 13 de outubro de 2014)

AS 3 CORRENTES

✈ **ABEAR**

✈ **AERONAUTAS**

✈ **'RESPICIO'** (ORIGINAL E ALTERNATIVA)

CORRENTE “ABEAR”

PRINCIPAIS PONTOS:

- **Empresas aéreas brasileiras terão sede e administração no Brasil e serão constituídas sob as leis brasileiras**
- **Direção permanece confiada a brasileiros**
- **Limite máximo de capital estrangeiro com direito a voto = 49%**

CORRENTE “AERONAUTAS”

PRINCIPAIS PONTOS:

- **Empresas aéreas brasileiras terão sede e administração no Brasil e serão constituídas sob as leis brasileiras**
- **Limite máximo de capital estrangeiro com direito a voto = 49%**

CORRENTE 'RESPICIO' (*ORIGINAL*)

PRINCIPAIS PONTOS:

- Empresas aéreas brasileiras terão sede e administração no Brasil e serão constituídas sob as leis brasileiras
- Extingue-se a obrigatoriedade da direção confiada a brasileiros
- Extingue-se a limitação do capital estrangeiro com direito a voto (em outras palavras: pode ser 100%)

CORRENTE 'RESPICIO' (ALTERNATIVA)

PRINCIPAIS PONTOS:

- ➔ **Dois primeiros pontos iguais**
- ➔ **Para empresas aéreas brasileiras operando apenas voos domésticos = sem limite de capital estrangeiro**
- ➔ **Para empresas aéreas brasileiras operando voos internacionais = capital estrangeiro até 49%**

DOIS PONTOS EM COMUM ÀS PROPOSTAS

- ➔ **Empresas aéreas brasileiras terão sede e administração no Brasil e serão constituídas sob as leis brasileiras**
- ➔ **O limite de 20% de capital estrangeiro com direito a voto deve ser significativamente aumentado**

CONCLUSÕES

- Empresas aéreas brasileiras são aquelas com sede e administração no Brasil e constituídas sob as leis brasileiras
- Há necessidade de se modernizar o pensamento quanto à participação do capital estrangeiro nas empresas aéreas brasileiras
- Os atuais 20% devem ser significativamente aumentados